



Torres Vedras
Câmara Municipal

CONSULTA PRÉVIA

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CONVITE)

EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO E MURO CONTÍGUO AO COMPLEXO
DESPORTIVO DO TURCIFAL

PREÇO BASE: 40.000,00 euros

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 17:00 horas do **10º dia** a contar da data de envio do presente convite

O presente processo de concurso contém 8 páginas todas numeradas.

A Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O presente procedimento tem por objeto a realização da **empreitada para execução de passeio e muro contíguo ao Complexo Desportivo do Turcifal**.

2 ENTIDADE ADJUDICANTE:

A entidade adjudicante é o Município de Torres Vedras, sito na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 TORRES VEDRAS. Contactos: tel. 261310400/24; telefax 261310401.

3 DECISÃO DE CONTRATAR:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do CCP, conjugado com a alínea e) do nº 2 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do DL nº 197/99, de 8 de junho a decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, datado de **10/09/2021**.

4 FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do artigo 19.º do CCP, na sua atual redação, tendo por base o valor previsto do contrato.

5 ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é Júri do procedimento.

6. DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

6.1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **AcinGov**, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **ACIN - Icloud Solutions, Lda**.

6.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “*acinGov*”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.

As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número **707451451**.

6.3. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "*anúncios*" ou "*convites*", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "**Pedidos**" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

7 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas **podem solicitar os esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, **devem apresentar uma lista** na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os **erros e as omissões das peças** do procedimento por si detetados, nos termos estipulados no artº. 50º do CCP, através da plataforma eletrónica de contratação pública no menu "**Pedidos**", funcionalidade de "**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**" utilizando a opção "**Criar pedido**".

7.2. Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais, a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**", nos termos estipulados no artº 50º do CCP.

Nos termos da lei, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores

7.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como a decisão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelas entidades convidadas, bem como a decisão sobre os mesmos serão juntos às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas às entidades convidadas.

7.5 O incumprimento dos deveres previstos no ponto 7.1 tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

8 PROPOSTAS

8.1. Na proposta, as entidades convidadas manifestam a sua vontade de celebrar o contrato bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.

8.2. As propostas apresentadas pelas entidades convidadas devem respeitar as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

8.3. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no nº 2 do artigo 70.º ou nos nºs 2 e 3 do artigo 146º, ambos do CCP, bem como no caso de omissão ou insuficiência de algum dos documentos elencados no nº 9.1, mas sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do art. 72º do CCP.

8.4. Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade convidada.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:

9.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o **modelo** constante do **Anexo I**.
- b) **Cópia da certidão permanente da empresa** ou código para consulta eletrónica da mesma e, quando aplicável, procuração, nomeadamente para efeitos de verificação do exigido no nº 9.2;
- c) **Preço total**;
- d) **Nota justificativa do preço proposto**;
- e) **Lista dos preços unitários**, com o resumo de quantidades de trabalho;
- f) **Programa de trabalhos**, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra;
- g) **Cronograma financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos;
- h) **Declaração do concorrente**, nos termos do nº 4 do art. 60º do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará de empreiteiro de obras públicas ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, IP., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81º do CCP - Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações

9.2. Todos os documentos indicados no nº 9.1 devem ser assinados pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9.5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelas entidades convidadas, nos termos do artigo 66º do Código dos contratos Públicos (CCP).

9.6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do proponente.

10. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA ELETRÓNICA

10.1. As propostas **devem ser apresentadas até às 17.00 horas do 10º dia** a contar da data de envio do presente convite.

10.2. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

10.3. A entrega de proposta ao presente procedimento será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **ACIN Icloud Solutions, Lda**.

10.4. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

10.5. Quando os documentos que constituem a proposta não estiverem redigidos em língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados, **individualmente**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

11 PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12 CAUÇÃO

Não será exigida caução inicial, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00.

13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O **adjudicatário** deve apresentar, **no prazo de 5 dias** a contar da notificação da decisão de **adjudicação**, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “**Adjudicações**”, os respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do **anexo II** do Código dos Contratos Públicos);
- b) Comprovativo da situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais** da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas **b) e h) do artigo 55.º do CCP**, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Alvará de empreiteiro de obras públicas** ou o certificado de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P), contendo as seguintes habilitações adequadas e necessárias à execução da obra:
- **1.ª subcategoria da 1.ª categoria** e da classe correspondente ao valor da proposta;
 - **5.ª subcategoria da 1.ª categoria** e da classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos especializados que lhe respeitem;
 - **8.ª subcategoria da 2.ª categoria** e da classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos especializados que lhe respeitem;
 - **2.ª, 8ª e 10.ª subcategorias da 5.ª categoria** e da classe correspondente ao valor dos respectivos trabalhos especializados que lhe respeitem.

13.2. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na **alínea e)** do número **13.1**, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

13.3. A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior será confirmada pelo Município de Torres Vedras mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.

13.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

13.5. O Adjudicatário, aquando da apresentação dos documentos de habilitação, **deve indicar o número de contribuinte** da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato.

13.6. Verificando-se alguma das situações previstas no nº 1 do art. 86º do CCP, por facto que não seja imputável ao(à) Adjudicatário(a), o órgão competente para a decisão de contratar pode conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

14 NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo como modalidade a avaliação do monofator **preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

16 CRITÉRIO DE DESEMPATE

Se após a aplicação do critério de adjudicação, existirem duas ou mais propostas com o mesmo valor, o desempate será concretizado através da realização de um **sorteio**. (nº 6 do artigo 74º do CCP)

- a) A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, após o termo da audiência prévia ao relatório preliminar, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
- b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
- c) Após a realização do sorteio será elaborado o Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

17 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente concurso aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e respetiva legislação regulamentadora.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1)... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º